



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
	03 ABR 1997
COMISSÃO FISCAL	
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
- TRIBUTOS	
- FINANÇAS	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0264/1997

Dispõe sobre isenção ou redução do imposto sobre serviços-ISS, no âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços, instaladas no Município, poderão requerer isenção ou redução do imposto sobre serviços - ISS, desde que aprovem e executem projetos de moradia para seus funcionários.

Artigo 2º - Os requerimentos de isenção ou redução do imposto, deverão vir acompanhados do projeto habitacional, memorial descritivo da obra, relatório da atividade profissional e número de empregados que serão beneficiados.

Artigo 3º - As habitações deverão ser cedidas graciosamente aos funcionários com vínculo empregatício, e deverão acomodá-las enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Artigo 4º - As construções não poderão ter área construída menor que 44.00m², e sua localização não deverá estar sujeita à enchentes ou serem erguidas em área de risco.

Artigo 5º - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo, através de suas comissões permanentes competentes, analisar o pedido de isenção/redução levando em conta o projeto e o número de beneficiados.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, a fiscalização da execução do projeto aprovado.

SEÇÃO DE REGISTRO	
03 ABR 1997	
-DT. 10-	



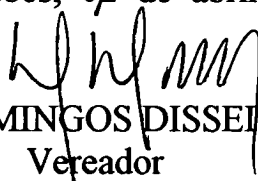
Folha n.º 02 de proc.
n.º 264 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03⁰³ de abril de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador